

CONTRATO Nº 02, DE 2026

DISPENSA DE Nº 03/2025 – ELETRÔNICA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÕES E MATÉRIAS CORRELATAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ n.º 43.307.008/0001-08, localizada na Praça IV Centenário, 02 – Centro – Santo André / SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **Presidente Sr. Carlos Roberto Ferreira**, e a empresa **ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 11.779.005/0001-80, localizada na Rua: Antônio Felix de Souza Brito, nº 38 – Vila Anhanguera - Campinas / SP, CEP: 13031-830, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. Marcia Cristina Araujo Penna**, inscrito(a) no CPF n.º 260.796.258-73, resolvem celebrar este contrato.

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA sob nº 03/2025, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo Principal nº 5599/2025 e regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e pela Resolução 03/2024 desta Câmara.

1. OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a **Contratação de serviços de publicação de avisos de licitações e matérias correlatas de interesse da Câmara Municipal de Santo André em jornal diário de grande circulação no Estado de São Paulo**, conforme as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e anexos do aviso de contratação direta:



Item	Descrição	Quant. Estimada Anual	Unid.	Valor Unitário	Valor Total Anual
1	Contratação de empresa para serviço de publicidade legal em jornal de grande circulação de São Paulo para publicação, sob demanda, de atos oficiais da Câmara Municipal de Santo André. (CATSERV: 4227)	560	Cm/Col	R\$ 19,21	R\$ 10.757,60
Valor Total para o período de 30 meses					R\$ 26.894,00

1.1.1. A **CONTRATADA** participou do processo de contratação direta, e conforme disposto em aviso de contratação, termo de referência, anexos e na proposta de preços apresentada, segue abaixo o(s) item(ns) que ofertou a melhor proposta e venceu:

2. DO VALOR

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

2.2. O valor da contratação é de R\$ 26.894,00 (vinte e seis mil e oitocentos e noventa e quatro reais), já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

2.2.1. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos itens objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pela **CONTRATADA**.

3. DOS DOCUMENTOS

3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 3.1.1. O Termo de Referência;
- 3.1.2. O Aviso de Contratação Direta;
- 3.1.3. A Proposta da **CONTRATADA**;
- 3.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.2. A formalização de contrato presume que a **CONTRATADA**:

3.2.1. Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve da **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução;



3.3. Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços da **CONTRATANTE**.

4. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, observando tratar-se de fornecimento contínuo, proporcionando a publicidade necessária em tempo real e maior vantajosidade de custos, nesta periodicidade, visto que serão evitados novos custos de licitação e os valores de mercado serão confirmados pela Gestão de Contratos anualmente – vide item 12.1, deste Anexo I – Termo de Referência.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto contratado, conforme os prazos e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, permitindo à Contratada a conferência de suas solicitações, bem como apresentando nota fiscal eletrônica.

5.2. A execução do objeto deverá obedecer ao detalhamento disposto no Termo de Referência.

5.3. O fiscal do contrato verificará, sempre que necessário, se a **CONTRATADA** mantém as condições de habilitação.

5.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no aviso e seus anexos e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Sendo constatado vícios na execução do objeto ou divergências das especificações, o recebimento será recusado, dando ciência dos motivos da recusa à **CONTRATADA**, que assumirá todas as despesas decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação.

5.6. O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser formalmente comunicado pelas partes e comprovado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência.

5.7. O fiscal do contrato verificará os documentos no ateste de cada Nota Fiscal e encaminhará ao setor competente para a formalização do procedimento de liquidação e pagamento.

6. PREPOSTO E FISCAL

6.1. A **CONTRATADA** designa a Srta. Jessica Araujo Penna, CPF 453.989.228.23, a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da **CONTRATANTE**, devendo atendê-los em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.



6.2. A CONTRATANTE designa o(a) Senhor(a) Coordenador(a) de Compras e Licitações como seu(ua) Fiscal para representá-la na execução do presente ajuste, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado e terá atuação durante toda a vigência do Ajuste, devendo manifestar-se sempre sobre o atendimento pleno e demais condições que envolvam a sua execução, relatando as ocorrências em processo próprio de acompanhamento.

6.3. A fiscalização em nenhuma hipótese eximirá, nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus funcionários e prepostos.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. DO PAGAMENTO

8.1. As medições serão realizadas pela CONTRATADA, dando ensejo à emissão das respectivas notas fiscais, a serem enviadas ao setor competente para a formalização do procedimento de liquidação e pagamento.

8.2. Recebidas as Notas Fiscais Eletrônicas, a CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para solicitar eventuais esclarecimentos e correções necessárias.

8.2.1. A Fiscalização solicitará à CONTRATADA, na hipótese de incorreções, a retificação da medição mensal, a ser realizada em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis;

8.2.2. Após a conferência e aprovação da Medição dos Serviços, a Fiscalização enviará à Gerência de Orçamento e Finanças toda a documentação, para pagamento em até 5 (cinco) dias úteis.

8.3. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, conforme apuração, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e, eventualmente, recusadas pela Fiscalização, por motivos imputáveis à CONTRATADA.

8.4. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, licenças e registros em órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessários. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção de tributos na forma da legislação pertinente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente.

8.5. O Imposto de Renda – IR será retido nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 - Publicada no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42 e/ou alterações.

8.6. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o



administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

8.7. A não apresentação da comprovação de que trata a cláusula anterior assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

9. DO REAJUSTE

9.1 Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE permanecerão fixos e poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado, utilizando-se como parâmetro o índice IPCA/IBGE.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**.

10.2. realizar a fiscalização do Contrato, através de servidor especialmente designado, o(a) Senhor(a) Coordenador(a) de Compras e Materiais, que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente Contrato dispostas na Resolução n. 03/2024 e na Lei 14.133/2021;

10.3. o fiscal, conforme atribuições, tomará conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

10.4. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto executado com as especificações constantes das notas fiscais eletrônicas e eventuais planilhas, para fins de aceitação e recebimento, para remessa à Diretoria de Finanças e Orçamento para pagamento;

10.5. comunicar ao preposto da **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções;

10.6. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, aviso de contratação e anexos;

10.7. comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

10.8. registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado e no Portal da Transparência do Órgão (endereço eletrônico) as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;



10.9. providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

10.10.o Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações do **CONTRATADA**:

11.1.1. assinar este Contrato no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação;

11.1.2. cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.3. atender rigorosamente às cláusulas contratuais;

11.1.4. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e aviso de contratação, no prazo determinado.

11.1.5. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso;

11.1.6. aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite 25% (vinte e cinco por cento);

11.1.7. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

11.1.8. acatar as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do Contrato, quando cabíveis, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades estão previstas nos art. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21 e na Resolução 03/2024 da Câmara Municipal de Santo André, bem como os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária por esta Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença;



IV - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santo André, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

VI - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada a multa de mora de 0,3% ao dia, na forma prevista nesse edital e no contrato, sendo que a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação, podendo ser abatida da garantia contratual, com cobrança da diferença, se houver.

12.3. De acordo com o disposto no § 7º do art. 156 da Lei 14.133/2021, as sanções previstas para as penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar, bem como para declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser cumulativas com a aplicação de multa.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.4. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, a **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria (art. 139, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021).



13.5. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, a **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa com este Contrato, no corrente exercício, no montante de **R\$ 9.622,11 (nove mil seiscientos e vinte e dois reais e onze centavos)**, correrá à conta da Nota de Empenho nº 92, de 03/02/2026, devidamente apropriada no elemento de despesa 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, sub_elemento 90 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL, da vigente Lei Orçamentária Anual.

14.2. As despesas para os exercícios subseqüentes serão alocadas à mesma dotação orçamentária, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual, caso necessário.

15. DAS ALTERAÇÕES

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

15.2. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

15.2.1. Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

15.2.2. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

15.3. As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

17. DA PUBLICIDADE

17.1. A Administração efetivará a publicação do Contrato, nos termos do Artigo 94, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



18. OUTRAS DISPOSIÇÕES

18.1. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

18.2. Acréscimos ou Supressões - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.3. Manutenção das Condições Habilitatórias - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

18.4. Tratamento dos Dados - As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/18 (LGPD), com vistas a dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André (SP), 09 de fevereiro de 2026
472º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
(CARLOS FERREIRA) - Presidente
p/ Contratante

MARCIA CRISTINA ARAUJO PENNA
p/ Contratada

Testemunha 1:

Nome: _____
CPF nº: _____
Ass.: _____

Testemunha 2:

Nome: _____
CPF nº: _____
Ass.: _____



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. N.º 75, INCISO II, da Lei 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de serviços de publicação de avisos de licitações e matérias correlatas de interesse da Câmara Municipal de Santo André em jornal diário de grande circulação no Estado de São Paulo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSE R	Item BEC	Unidad e de medid a	Quantidad e Estimada para 12 meses
Único	Prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e matérias correlatas de interesse da Câmara em jornal diário de grande circulação no Estado de São Paulo.	4227	2569	Centímetr o x coluna	560

Obs.: Entende-se como duas colunas a medida aproximada de 9,5 cm.

1.2. O critério de julgamento será o de menor preço unitário (centímetro X coluna).

1.3. A quantidade total indicada para o período de 30 (trinta) meses é estimativa de demanda, não obrigando o CONTRATANTE a efetivar a totalidade das publicações correspondentes.

1.4. A vigência do Contrato inicia-se na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município (DGABC), encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

1.5. O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, observando tratar-se de fornecimento contínuo, proporcionando a publicidade necessária em tempo real e maior vantajosidade de custos, nesta periodicidade, visto que serão evitados novos custos de licitação e os valores de mercado serão confirmados pela Gestão de Contratos anualmente – vide item 12.1, deste Anexo I – Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação visa atender à Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), que traz, em seu artigo 54, §1º, a obrigatoriedade de se publicar o extrato do Edital em jornal de grande circulação, bem como os resultados e homologações.



3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Para efeitos deste Termo, entende-se como jornal de grande circulação regional no âmbito estadual o que circula diariamente, de segunda-feira a domingo, em pelo menos 60% dos municípios paulistas, com tiragem de exemplares, apurada em média semanal mínima de 20.000 exemplares/dia, comprovada através de certidão ou outro documento hábil que poderá ser emitido por sindicato das empresas proprietárias de jornais e revistas no Estado de São Paulo, pelo IVC – Instituto Verificador de Circulação, ou outro meio imparcial e idôneo.

3.2. Todas as publicações devem ser no caderno de economia, ou negócios, ou caderno equivalente do jornal que reúna informações econômicas e de negócios, vedada a publicação dos atos em jornais ou periódicos dirigidos a públicos específicos (sindicatos, cooperativas, associações, etc.).

3.3. A formatação deverá seguir os padrões ditados pela CONTRATANTE, incluindo-se brasões e outros símbolos.

3.4. As referidas quantidades são meramente estimativas, não se obrigando a CONTRATANTE a requisitar a quantidade mencionada na especificação, respondendo apenas e tão somente pelo pagamento dos serviços efetivamente fornecidos.

3.5. Não atende ao objeto contratual a prestação de serviço em jornais que, embora possuam a quantidade de exemplares exigida para a circulação, tenham veiculação restrita a determinadas regiões do Estado.

3.6. A comprovação do item 3.1. no momento do julgamento e aceitação da proposta na licitação não exime o dever de comprovar a manutenção da tiragem do jornal quando for solicitado pela Fiscalização, durante a vigência contratual.

3.7. Eventuais requerimentos de substituição do jornal de grande circulação deverão ser protocolados pela CONTRATADA, com no mínimo 20 (vinte) dias úteis antes da data de alteração pretendida, com comprovante hábil a demonstrar a tiragem mínima, para serem submetidos à análise da Fiscalização e, posteriormente, à decisão da autoridade competente.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.8. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e serão acompanhados e recebidos pela Fiscalização designada pela CONTRATANTE.

3.9. A CONTRATADA obriga-se a publicar todas as matérias enviadas pela CONTRATANTE, no dia útil imediatamente posterior ao da solicitação ou nos dias previamente estipulados.



3.10. A CONTRATANTE enviará as matérias por meio eletrônico, até às 16h00 do dia útil anterior ao da publicação e o envio ao jornal, não podendo ultrapassar o horário-limite para a publicação na próxima edição.

3.11. As matérias terão o texto publicado em preto (monocromático) e branco, observando-se, ainda, as seguintes condições:

3.11.1. A formatação obedecerá o texto remetido para publicação;

3.11.2. A publicação deverá ocorrer no 1º Caderno e/ou na seção de Economia ou em caderno com conteúdo equivalente e aprovado previamente pelo CONTRATANTE;

3.11.3. Não poderão ser efetuadas publicações nas seções de Classificados ou Esporte da mídia impressa;

3.11.4. Para publicação no Jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, o cabeçalho ou rodapé de cada página deverá registrar o nome do jornal, o número da edição, o nome do caderno (se houver) e o número da página que deverá ser numerada sequencialmente, sendo vedada a utilização de folhas avulsas ou fora da sequência.

4. CABERÁ À CONTRATADA:

4.1 Indicar, no momento da assinatura do Contrato, o jornal de grande circulação no qual serão veiculados os textos, apresentando a certidão de que trata o item 3.1, relativa à circulação de exemplares.

4.2 Responsabilizar-se pelas etapas de diagramação, fechamento de arquivo e do envio ou publicação do material no jornal.

4.3 Comprovar a publicação, até às 12h do mesmo dia em que for veiculada, por arquivo eletrônico enviado para o e-mail ana.tosello@cmsandre.sp.gov.br, preferencialmente em formato PDF. A CONTRATADA deverá indicar preposto que será seu representante para tratar de assuntos de execução contratual antes da assinatura do contrato, com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante os serviços.

4.4 Eventuais republicações decorrentes de erros/defeitos de responsabilidade da CONTRATADA ocorrerão às expensas desta, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

5.1 Após o término de cada competência mensal, a CONTRATADA deverá emitir a Medição dos Serviços do mês anterior, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, discriminando as publicações, o quantitativo e o valor mensal, de acordo com a métrica contratual (centímetro X coluna).

5.2 A Fiscalização solicitará à CONTRATADA, na hipótese de incorreções, a retificação da medição mensal, a ser realizada em, no máximo, 02 (dois) dias úteis:

5.2.1. A Fiscalização será exercida pela Coordenadoria de Compras e Licitações, a ser designada no contrato.



5.3 Após a conferência e aprovação da Medição dos Serviços, a Fiscalização comunicará à CONTRATADA, no prazo de até 03 (três) dias úteis, o valor aprovado, e autorizará a emissão das correspondentes notas fiscais/faturas.

5.4 O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, conforme apuração, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela Fiscalização, por motivos imputáveis à CONTRATADA, de publicações que tenham ocorrido em prazo diverso ao solicitado ou em desacordo com a mensagem publicada.

5.5 Recebidas as Notas Fiscais/Faturas em conformidade, a Fiscalização terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o pagamento das notas fiscais pela Gerência de Orçamento E Finanças.

5.6 O pagamento mensal será efetuado pela Gerência de Orçamento e Finanças da CONTRATANTE, por intermédio de depósito, conforme informações constantes do Anexo IV – Informações Para a Execução do Contrato.

5.7 São de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, licenças e registros em órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessários. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção de tributos na forma da legislação pertinente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente.

5.8 O Imposto de Renda – IR será retido nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 - Publicada no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42 e/ou alterações.

5.9 Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

5.10 A não apresentação da comprovação de que trata a cláusula anterior assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

5.11 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pró-rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.

5.12 Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções efetuadas em virtude da aplicação de sanções.

6 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



6.1 A dotação orçamentária pela seguinte dotação: 3.3.90.39 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL.

7 DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1 Não será admitida a subcontratação para o presente objeto.

8 DO REAJUSTE:

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de até um ano contado da data do orçamento estimado vencedor.

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Aplicam-se à Contratação as disposições dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e da Resolução nº 03/2024 da Câmara Municipal de Santo André, quais sejam:

9.2 As penalidades estão previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e na Resolução 03/2024 da Câmara Municipal de Santo André, bem como os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária por esta Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença;

IV - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santo André, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

VI – Pelo atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora de 0,3% ao dia, na forma prevista neste edital e no contrato, sendo que a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na



legislação, podendo ser abatida da garantia contratual, com cobrança da diferença, se houver.

9.3.1 De acordo com o disposto no § 7º do art. 156 da Lei 14.133/2021, as sanções previstas para as penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar, bem como para declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser cumulativas com a aplicação de multa.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO TOTAL**.

10.2. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA:

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

10.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

10.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante;

10.2.4. Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa.

10.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

10.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.2.7. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato/ OS.

10.2.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em



que o proponente for declarado o vencedor da contratação, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal de Santo André, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

10.2.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.8., implicará na decadência do direito à contratação.

10.2.10. Declaração de cumprimento das exigências legais – Anexo III.

10.2.11. Declaração de Nepotismo – Anexo VI.

10.2.12. Declaração de Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa – Anexo V.

11. GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual, devido à baixa complexidade dos serviços e ao pagamento após a efetiva execução do objeto.

12. DOS PRAZOS:

12.1. Vigência do contrato: 30 (trinta) meses, da assinatura do contrato, visto tratar-se de fornecimento contínuo, visando obter maior vantajosidade na execução – vide item 1.5. deste Anexo I – Termo de Referência.

12.2. Para execução/publicação: No dia útil imediatamente posterior ao da solicitação ou nos dias previamente estipulados pela CONTRATANTE.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado da contratação será divulgado no EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 02/2026 - Processo CMSA 5599/2025 – Dispensa eletrônica nº 03/2025, cfe art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21

OBJETO: Contratação de serviços de publicação de avisos de licitações e matérias correlatas de interesse da Câmara Municipal de Santo André em jornal diário de grande circulação no Estado de São Paulo.

ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 09 de fevereiro de 2026.



Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Carlos Roberto Ferreira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 029.194.068-41

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Carlos Roberto Ferreira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Marcia Cristina Araujo Penna
Cargo: Sócia / Administradora
CPF: 260.796.258-73

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.